



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 111 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 20 de setembro de 2024.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 111 de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 163.394,68 (cento e sessenta e três mil, trezentos e noventa e quatro mil e sessenta e oito centavos), referente a devolução do Governo do Estado de São Paulo de parte das transferências efetuadas pelo Município sobre a remuneração dos professores estaduais que prestaram serviços à Rede Municipal de Ensino e um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), destinado a atender a Secretaria de Educação.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, cerca R\$ 163.394,68 (cento e sessenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos) pela devolução da remuneração dos professores estaduais que prestaram serviços ao Município, e R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), pela anulação parcial em item orçamentário dentro da Secretaria de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Lembrando que os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento e os Suplementares a uma dotação já existente no orçamento vigente.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 23 de setembro de 2024.

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora

ASSINADO POR Jovileni Silvina da Silva Amaral - NE09-77B4-9UDW-XTA4



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=NE0977B49UDWXTA4>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NE09-77B4-9UDW-XTA4



ASSINADO POR Jovitleni Silvina da Silva Amaral - NE09-77B4-9UDW-XTA4